



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito Municipal de Gracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Pracinha terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino.
- II - colaborar com o poder público municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação.
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei em matéria educacional.
- V - exercer, por delegação, competência própria do poder público estadual em matéria educacional.
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município.
- VII - aprovar convênios de ação inter-administrativos que envolvam o poder público municipal ou setor privado.
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no município.
- IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte, saúde e outros).
- X - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo poder público.
- XI - propor alteração em seu regimento interno, ao Poder Executivo local.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é Órgão colegiado e será constituído de 11 (onze) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal e igual número de suplentes.

I - o Conselho Municipal de Educação terá como membros natos do Conselho o Prefeito Municipal, a quem caberá a Presidência, e o Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

a) - fica o Prefeito Municipal autorizado a delegar a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, segundo sua conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

II - os demais membros em número de 9 (nove) e respectivos suplentes, inclusive dos membros natos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, indicados pelas instituições públicas privadas e pelos seguimentos da sociedade civil do município e terão mandato de 02(dois) anos, facultada a recondução.

III até 30 (trinta) dias subsequentes à promulgação desta lei, deverá o Poder Executivo fixar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, através de Decreto

IV - a função dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público prestado a população praciense.

V - perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que renunciar ou se ausentar por 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa salvo se por motivo de saúde, na qual dependerá de manifestação do Conselho o afastamento em tempo hábil ou que haja motivo justificado para a ausência.

VI - nos casos previstos, no item anterior, assumirá o respectivo suplente quando do período de licença ou afastamento do titular, cedendo-lhe o cargo tão logo este reassuma.

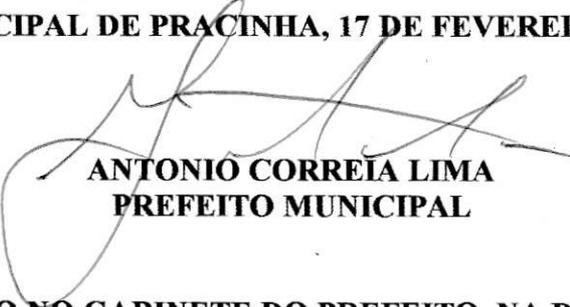
Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, bem como seus atos deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

Art. 6º - A instalação do Conselho Municipal de Educação e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

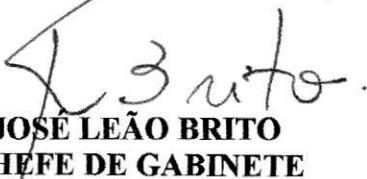
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE FEVEREIRO DE 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA


JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE